



DECRETO Nº 50.770, DE 23/02/2026.

REGULAMENTA O PROGRAMA "MEU CARTÃO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.873, DE 06/02/2026 E ESTABELECE AS NORMAS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO NO ANO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa "Meu Cartão Uniforme e Material Escolar", instituído pela Lei nº 4.873/2026, com o objetivo de garantir o acesso dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz a materiais escolares, por meio de auxílio financeiro concedido aos seus responsáveis legais.

Art. 2º O Programa visa:

I - Assegurar o acesso equitativo e universal a uniforme e materiais escolares para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz, da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II - Promover a autonomia e o protagonismo das famílias na escolha dos materiais, incentivando a participação ativa na vida escolar dos estudantes;

III - Reduzir a burocracia nos processos de aquisição e distribuição de materiais, otimizando os recursos públicos e garantindo maior agilidade e eficiência;

IV - Contribuir para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, ao garantir que possuam os recursos necessários para o aprendizado.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Programa "Meu Cartão Uniforme e Material Escolar": Ação de transferência direta de recursos financeiros, por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, para aquisição de uniforme e materiais escolares;

II - Beneficiário: O estudante regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz;

III - Responsável Legal: O pai, mãe ou responsável legal devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

IV - Cartão Material Escolar: Instrumento de débito, físico ou virtual, que permite a utilização do auxílio financeiro exclusivamente para a aquisição dos itens previstos neste Decreto;

V – Materiais Escolares: Conjunto de itens de papelaria, escrita, desenho, didáticos e outros necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, conforme lista de materiais já utilizados pela SEMED;

VI – Uniforme escolar conforme modelos da SEMED.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido anualmente, em parcela única, por estudante beneficiário, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º A SEMED será responsável pela gestão e operacionalização do Programa, incluindo:

I - A divulgação da lista de materiais escolares por nível de ensino, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

II - A seleção e contratação da instituição financeira ou empresa de tecnologia responsável pela emissão e gestão dos cartões ou tecnologia similar;

III - A divulgação do Programa e a orientação aos responsáveis legais;

IV - A resolução de dúvidas relacionados ao uso do benefício.

Art. 6º O Cartão Uniforme e Material Escolar, ou tecnologia similar, de repasse do auxílio, será emitido em nome do Responsável Legal do estudante e funcionará exclusivamente na modalidade débito, devendo o beneficiado utilizar o valor para a aquisição dos itens previstos nas listas de materiais escolares das unidades de ensino do município.

Parágrafo único. O cartão, ou tecnologia similar de repasse do auxílio, é de uso pessoal e intransferível, devendo o Responsável Legal zelar por sua guarda e correta utilização.

Art. 7º A utilização do Cartão Uniforme e Material Escolar, ou tecnologia similar de repasse do auxílio, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial que comercialize os itens constantes na lista de materiais escolares definida pela SEMED.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E VALIDAÇÃO

Art. 8º No prazo de 180 dias, a secretaria da unidade de ensino na qual o aluno beneficiário estiver matriculado, lançará as informações no sistema SGE (Sistema de Gestão Escolar), relacionadas a efetiva utilização, pelos alunos, dos materiais escolares e uniformes, notificando o responsável pelo aluno se verificar a não utilização.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º O uso indevido do benefício, como a compra de produtos não constantes na lista de materiais escolares, a troca do valor por dinheiro ou a utilização para outros fins, sujeitará o Responsável Legal às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do recebimento do benefício no ano seguinte;

III - Exclusão definitiva do Programa, sem prejuízo de outras penalidades civis e criminais cabíveis.

Art. 10. Acaso aplicada qualquer sanção do artigo anterior, as informações serão enviadas aos órgãos de proteção a criança e adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A SEMED poderá firmar parcerias com órgãos de defesa do consumidor para o acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 12. Caberá às unidades escolares fomentar e mediar junto às famílias a importância dos materiais escolares para os alunos, fazendo cumprir, no que couber, este decreto.



Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal